

Medidas temporárias e excepcionais para fazer face à situação epidemiológica de COVID-19

Medidas excepcionais no sector empresarial

O Decreto-Lei nº 10-A/2010 de 13 de Março veio aprovar, numa primeira fase, um largo conjunto de medidas relativas à situação de epidemia Covid 19, dirigidas a entidades públicas, escolas, empresas e trabalhadores.

Numa segunda fase a Portaria nº 71-A/2020 de 15 de Março aprova, em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 10-A/2020, de 13 de Março, um conjunto de medidas visando a manutenção de postos de trabalho e um conjunto de incentivos para aliviar os encargos das empresas decorrentes da situação de emergência que vivemos.

Sector Empresarial

1. LINHAS DE CRÉDITO

Inicialmente são disponibilizadas linhas de crédito de apoio à tesouraria das empresas no valor de €200 milhões.

No caso específico das microempresas do sector turístico, disponibiliza-se um instrumento específico de crédito no valor de €60 milhões.

Posteriormente, foram anunciadas em conferência de imprensa conjunta dos ministros das Finanças e Economia, no dia 18 de Março, um pacote de linhas de crédito no valor de €3 mil milhões para os sectores económicos mais afectados pelo impacto desta pandemia.

Esta linha de crédito pretende apoiar os sectores da **restauração** (€600 milhões, dos quais €270

milhões para micro e pequenas empresas), **turismo** (€200 milhões, dos quais €70 milhões dos quais para micro e pequenas empresas), **hotelaria e alojamentos** (€900 milhões, €300

milhões destes para micro e pequenas empresas) e **indústria** (€1300 milhões, sendo destes €400 milhões para as indústrias têxteis e do calçado).

2. REGIME DE “LAY OFF” SIMPLIFICADO

Foi desenhado um regime de “Lay off” simplificado para proporcionar um apoio extraordinário com vista à manutenção dos contratos de trabalho.

O programa visa essencialmente empresas em situação de crise, nomeadamente em situação de ruptura de stocks ou abrandamento significativo de actividade, entendendo-se como tal:

- A suspensão da actividade devido a factores directamente relacionados com este surto;
- A interrupção das cadeias de abastecimento globais; ou
- A quebra abrupta e acentuada de 40% das vendas, com referência ao período homólogo de 3 meses ou à média do período para quem iniciou actividade há menos de 12 meses.

a. Apoio à manutenção dos contratos de trabalho

Nestas circunstâncias, será disponibilizado um apoio de forma a assegurar 2/3 da remuneração dos trabalhadores. O valor mínimo é equivalente a uma vez a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e o máximo a 3 vezes esse valor, actualmente €1.952,64. Este valor é assegurado pela Segurança Social em 70%, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora. Este é um regime aplicável até um limite máximo de 6 meses.

b. Apoio a formação profissional pós Covid

Disponibiliza-se também a empresas que preencham os requisitos previstos mas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário, uma bolsa de formação do IEF para os



respectivos trabalhadores, para formação profissional a tempo parcial, após a retoma da actividade. Este é um programa que pretende desenvolver a formação extraordinária dos trabalhadores subsequentemente à situação de “Lay off”.

Este apoio tem a duração de 1 mês e o limite máximo da RMMG.

c. Incentivo financeiro extraordinário

Prevê-se um incentivo extraordinário para incentivar a retoma da normalidade da actividade empresarial no valor de 1 RMMG por trabalhador.

d. Isenção de contribuições para a segurança social

Por fim, estipula-se um regime excepcional e temporário de isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social durante o período de lay off por parte de entidades empregadoras.

A isenção abrange as contribuições da entidade empregadora relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros de órgãos estatutários. A empresa que queira beneficiar destes apoios extraordinários deve comunicá-lo a cada trabalhador abrangido devendo remeter um requerimento ao ISS – Instituto da Segurança Social acompanhado dos documentos comprovativos da situação de crise bem como da lista nominativa dos trabalhadores abrangidos.

NOTA 1

Este regime parece bastante desadequado ou insuficiente face às necessidades reais das empresas, não só pelo facto de não se poder aplicar no curto prazo pois exige, no mínimo, o decurso de 3 meses, como também pelos apoios tímidos que atribui.

Por outro lado, exige a restituição dos apoios ou o pagamento de valores em casos muito diversos tais como o subsequente despedimento do trabalhador, incumprimento de alguma obrigação retributiva, legal ou fiscal, distribuição de lucros e outras, em termos muito amplos e genéricos, que podem desincentivar em larga escala o recurso ao mesmo.

NOTA 2

As empresas podem obviamente continuar a recorrer ao regime geral do Lay Off previsto e regulado no Código do Trabalho.

Este regime, estabelecido nos artigos 298º e segs. do Código do Trabalho, permite a redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador, nomeadamente em “Situação de crise empresarial”.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt